

## CONVÊNIO Nº. 01/2012

Pelo presente instrumento, celebram entre si, com base na Lei Municipal Nº. 1.047, de 13.11.92, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO-RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede Administrativa na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465, em Santo Augusto (RS), inscrita no CNPJ sob nº 87.613.105/0001-02, neste ato por seu Prefeito Municipal, **ALVORINDO POLO**, brasileiro, casado, CPF nº. 055.947.660-49, Carteira de Identidade nº. 6024524396, residente e domiciliado no Distrito de Santo Antonio, nesta cidade de Santo Augusto (RS), doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL**, estabelecida com sede e foro na Rua das Chácaras, 1513, cidade de Ijuí (RS), inscrita no CNPJ sob nº 90.726.506/0001-75, neste ato representada pelo gerente da unidade local **JOÃO CARLOS MABONI**, brasileiro, casado, CPF nº. 428.494.540-87, RG nº. 1036609392, residente e domiciliado na Rua Júlio de Castilhos, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, doravante denominada simplesmente **COTRIJUI**, pelo que estabelecem as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Visa o presente instrumento tornar acessível aos pequenos e médios produtores do Município o aprimoramento genético de seus rebanhos de bovinos de leite, através da inseminação artificial, incentivando, desta forma, a produção de leite e conseqüente incremento da atividade e aumento da produção primária do Município, propiciando aos produtores alternativa de renda e ao Município, um maior retorno de tributos.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Para a concretização do disposto na Cláusula Primeira, caberá aos convenientes:

### I – À Cotrijui:

**a)** executar através de seu quadro funcional, ou por terceiros, sob sua responsabilidade, a inseminação artificial de bovinos produtores de leite, de produtores previamente cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente (SEDAGRO), e por ela considerados aptos a usufruir do benefício da gratuidade de sêmen, até o máximo de 10 (dez) doses mensais, fornecendo equipamentos necessários, materiais de uso permanente e/ou eventual, sêmen de boa qualidade e com alto padrão genético, cursos de treinamento a técnicos e produtores, bem como prestar assistência técnica aos produtores que desejarem inseminar seus rebanhos de leite;

**b)** fornecer à Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN), até o último dia útil de cada mês, **RELAÇÃO DAS INSEMINAÇÕES** efetuadas no mês, constando da mesma: nº de ordem, nome do produtor beneficiado e respectivo valor, e, valor total, do mês;

**c)** fornecer à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, até o último dia útil de cada mês, documentação comprobatória das inseminações realizadas no mês, com a assinatura dos produtores beneficiados.

### II – Ao Município:

**a)** até o dia 10 (dez) de cada mês, pagar à **COTRIJUI** as inseminações realizadas no mês imediatamente anterior, no valor de R\$ 13,00 (treze reais) por dose de sêmen, até no máximo 10 (dez) doses por beneficiário/ mês, conforme relação apresentada pela conveniada.

Observação: Este benefício refere-se a produtores com até 100 (cem) vacas em lactação.

**b)** Para o atendimento do objeto do presente convênio o **MUNICÍPIO** pagará a **COTRIJUI** mensalmente, até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

c) cadastrar, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os produtores que desejarem usufruir dos benefícios da inseminação artificial, nos termos do presente Convênio, e encaminhar, à COTRIJUI, relação dos cadastrados e aptos a usufruir dos benefícios do presente.

**III – Ao Produtor:**

a) para usufruir dos benefícios do presente Convênio, cadastrar-se junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, bem como apresentar, previamente, à COTRIJUI, comprovante de cadastro e aptidão para usufruto dos benefícios do subsídio para adquirir o sêmen a ser utilizado nas inseminações;

b) pagar à COTRIJUI os valores pertinentes à mão de obra, material, inclusive sêmen, e deslocamento do inseminador.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Cada produtor só poderá usufruir dos benefícios da gratuidade do sêmen para o máximo de 10 (dez) doses mensais;

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente convênio correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto/Atividade 2040 - Manutenção dos Serviços de Inseminação - Rubrica: 3390/31-138 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, constante do orçamento vigente.

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente Convênio terá vigência a contar de **02 de janeiro de 2012 a 30 de junho de 2012**, podendo ser rescindido, antes do término de sua vigência, unilateralmente, por qualquer das partes, imotivadamente, devendo, neste caso, comunicar à outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou no caso de não cumprimento das obrigações estabelecidas, podendo ser prorrogado mediante aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o Art. 57, inciso II, da Lei n.º. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA:** As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente, não resolvidas consensualmente.

E, por considerarem-se plenamente justas e convenientes, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais.

Santo Augusto/RS, 27 de dezembro de 2011.

**JOÃO CARLOS MABONI**  
COTRIJUI

**ALVORINDO POLO**  
Prefeito Municipal

Testemunha:

Testemunha:

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF